



## Decreto nº. 162-A, de 19 de janeiro de 2021.

*Adota novas medidas para controle da pandemia da COVID-19 e contém outras providências.*

**CONSIDERANDO** as novas diretrizes do **COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19** – Macrorregião Centro-Sul, tomadas após o considerável aumento de casos da doença na região

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE IBITIPOCA**, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**:

**Art. 1º** - O Município de Santa Rita de Ibitipoca continuará seguindo as diretrizes estaduais do Plano Minas Consciente, criado pela Deliberação do Comitê Extraordinário nº 39, de 29 de abril de 2020, para a retomada das atividades econômicas, mas adotando restrições mais rigorosas.

**Art. 2º** – Fica mantida a proibição no âmbito do Município à realização de eventos e festas em espaços públicos e privados, locados ou não, com ou sem fins lucrativos, independente da necessidade de obtenção de alvará municipal.

**Parágrafo único.** A proibição descrita no *caput* inclui eventos particulares em sítios, chácaras ou em quaisquer outros locais, que ensejam aglomeração para fins de festas, churrascos ou qualquer outro tipo de comemoração.

**Art. 3º** – O funcionamento de bares, trailers e similares fica restrito ao atendimento através de sistema *delivery*, ficando vedado o consumo de bebidas, alimentos e outros produtos no interior e nas áreas externas dos estabelecimentos.

**Parágrafo único.** As lanchonetes e similares poderão funcionar seguindo as restrições recomendadas, com balcão nas portas, disponibilização de álcool em gel 70%, utilização de máscara pelo funcionário e cliente, no máximo até as 18:00 horas.

**Art. 4º** – Fica proibido o funcionamento de estabelecimentos que expõem as pessoas a contatos físicos sem qualquer tipo de controle, tais como clubes recreativos, quadras poliesportivas, bares com atividades recreativas, restaurantes ou locais para realização de eventos.

**Art. 5º** – Os estabelecimentos de qualquer seguimento que não façam parte dos reconhecidamente essenciais, deverão colocar bloqueio na porta de entrada do local a fim de controlar o número de clientes.

**Art. 6º** – Todos os estabelecimentos permitidos a funcionar deverão exigir dos seus funcionários, fornecedores e clientes o uso de máscaras e disponibilizar álcool em gel 70% na entrada para higienização.

**Parágrafo único.** É obrigatório também constantemente a higienização com álcool líquido 70% de todos os utensílios e equipamentos de uso comum dos funcionários e

LEANDRO EDUARDO FONSECA PAULA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 028.096.576-10



clientes tais como máquina de cartões, balcões e carrinhos.

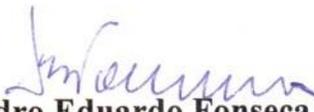
**Art. 7º** – Fica proibido também qualquer tipo de aglomeração nas vias públicas, praças e similares.

**Parágrafo único.** Fica determinado o uso de máscara em todas as vias públicas municipais.

**Art. 8º** – Qualquer estabelecimento que não cumprir as regras sofrerão sanções que poderão chegar à cassação do seu alvará de funcionamento.

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita de Ibitipoca-MG, 19 de janeiro de 2021.

  
**Leandro Eduardo Fonseca Paula**  
*Prefeito Municipal*

LEANDRO EDUARDO FONSECA PAULA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 028.096.576-10